



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

DECISÃO - COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL Nº SEI-29/2023

COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL - CRM/AC

PROCESSO SEI 23.1.000001057-7

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR

REPRESENTANTE: CHAPA 02 - NOVO CRM/AC

REPRESENTADA: CHAPA 01 - UNIÃO, ÉTICA E INOVAÇÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR REQUERIDA PELA CHAPA 01 - UNIÃO, ÉTICA E INOVAÇÃO. SUPOSTA TRANSGRESSÃO A VEDAÇÃO DO ART. 64, DA RESOLUÇÃO CFM N. 2.315/22. INEXISTÊNCIA PROBATÓRIA. REPRESENTAÇÃO INDEFERIDA.

DECISÃO

Trata-se de Representação apresentada pela **CHAPA 02 - NOVO CRM/AC**, em face da **CHAPA 01 - UNIÃO, ÉTICA E INOVAÇÃO**, em razão de suposta propaganda irregular, protocolada no dia 07/08/2023.

Em síntese, imputa que nos termos do art. 64, da Resolução CFM n.º 2.315/22, é vedado aos médicos agentes públicos ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa eleitoral, bens móveis, imóveis, materiais ou serviços pertencentes à Administração Pública, incluindo os dos Conselhos Regionais e Federal de Medicina e, ainda, ceder servidor público ou empregado da Administração Pública, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato ou chapa, durante o horário de expediente normal.

Com isso, afirmam que em razão da publicação vinculada no perfil oficial da Chapa 1 - UNIÃO, ÉTICA E INOVAÇÃO, verifica-se possível transgressão a vedação expressamente disposta no art. 64, da Resolução CFM n.º 2.315/22, praticada pela 2ª Tesoureira do CRM/AC e candidata a membro titular da CHAPA 01, Dra Kátia Simone da Silva Menezes, haja vista que a publicidade eleitoreira em questão se deu durante fiscalização do CRM-AC no Hospital da Criança/INTO - SESACRE, em 20/06/2023.

Assim, requer a procedência para que a chapa representada promova a imediata exclusão da publicação referida; a condenação, nos termos do art. 60, §1º, da Resolução CFM n.º 2.315/22 com a aplicação de pena de cancelamento do registro; a comunicação dos órgãos competentes (MPF e TCU), para fins de aferição do enquadramento da conduta da referida candidata; e subsidiariamente a aplicação da pena de advertência.

Ato contínuo, a Chapa 01 - UNIÃO, ÉTICA E INOVAÇÃO, foi intimada para apresentar sua defesa, apresentando-a no dia 14/08/2023 (segunda-feira), conforme certidão 0348919. Assim, observa-se a tempestividade.

Em sua defesa, a referida chapa representada, através de advogado constituído, justifica que a candidata Katia Simone da Silva Menezes não estava

desempenhando suas atribuições como médica vinculada ao CRM. Destaca que não houve a utilização de bens móveis, imóveis, materiais ou serviços pertencentes à administração pública, para fins eleitorais.

Com isso, requer a improcedência da representação.

É o que tinha a relatar sucintamente.

Compulsando os autos, verifica-se que o conjunto probatório que se respalda a chapa representante se dá em ilustrações de fotos de campanha datada em publicação do dia 20 de junho de 2023 com relação a fiscalização do CRM/AC ocorrida no dia 30 de junho de 2023.

Desse modo, considerando que o ato de propaganda se deu 10 (dez) dias antes do ato de fiscalização pelo CRM-AC, conclui-se inexistir qualquer conduta irregular, pois não é vedado ao candidato participar de fiscalizações em período eleitoral, não se vislumbra qualquer indício de irregularidade.

Além disso, o fato da candidata realizar fotografia em ambiente hospitalar de longe caracteriza irregularidade eleitoral, tendo em vista que este é o ambiente natural da classe médica.

Portanto, não se vislumbra procedência do pedido, tendo em vista a inexistência de qualquer irregularidade.

Desse modo, **INDEFERIMOS** a representação, por inexistência de provas.

Rio Branco – Acre, 22 de agosto de 2023.

Dr. Renato Moreira Fonseca

Presidente

Dra. Kátia Fernanda Constância Ferrão Campos

Secretária

Dra. Luiza Magalhães Zamith

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Renato Moreira Fonseca, Presidente da Comissão Regional Eleitoral**, em 22/08/2023, às 18:19, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Fernanda Constância Ferrão Campos, Secretária da Comissão Regional Eleitoral**, em 23/08/2023, às 11:09, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Magalhães Zamith, Secretária da Comissão Regional Eleitoral**, em 23/08/2023, às 13:41, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0362349** e o código CRC **DA386456**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro Jardim de Alah |
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC - <https://crmac.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.1.000001057-7 | data de inclusão: 22/08/2023